



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 251
SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

Página 8094

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contratos

Portarias

Direção Regional da Habitação

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Desporto do Pico

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho

Portaria

Direção Regional da Ciência e Tecnologia



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

Direção Regional do Ambiente

IROA, S.A.

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 2751/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A de 13 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2015, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde determinam o seguinte:

1. O Gabinete do Secretário Regional da Saúde transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. A entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Saúde” inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário, as transferências (funcionamento e Plano de Investimento) para o Serviço Regional de Saúde e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e integra os seguintes serviços:
 - a) Divisão de Estudos, Planeamento e Documentação;
 - b) Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial;
 - c) Inspeção Regional de Saúde.
3. São revogados os despachos n.ºs 1055/2012 e 1056/2012, ambos de 25 julho.
4. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

15 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Despacho n.º 2752/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, diploma que estabelece o regime da administração financeira do Estado, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A de 5 de junho, prevê que o regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública é, em regra, o da autonomia administrativa.

Considerando que a Administração Pública Regional implementou sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos com a introdução do POCP e do sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, estando assim, reunidas as condições necessárias à transição gradual dos serviços da Administração Pública Regional para o novo sistema.

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A de 13 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, estatui que a transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional, far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e será efetuada, no ano 2015, casuisticamente, mediante despacho conjunto do Secretário Regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro;

Assim sendo, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia determinam o seguinte:

1. O Gabinete do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia transita para o novo regime de autonomia administrativa.
2. A entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia” inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário e integra os seguintes serviços:
 - a) Gabinete de Planeamento, que compreende a Divisão de Infraestruturas, Tecnologias de Informação e Apoio Jurídico e a Divisão Administrativa e Financeira;
 - b) Inspeção Regional das Pescas.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

21 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Melo*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1857/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Por Portaria n.º 308 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 17 de dezembro de 2015, foi atribuída a verba de 3.343,65€ ao Patronato de São Miguel, destinada à comparticipação das despesas com a construção da Creche do Paim, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

17 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1858/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Por Portaria n.º 311 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 17 de dezembro de 2015, foi atribuída a verba de 191.506,55€ ao Patronato de São Miguel, destinada à comparticipação das despesas com a construção da Creche do Paim, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

17 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 404/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 04 de dezembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 096/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o a Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros –

**JORNAL OFICIAL**

São Miguel, para comparticipação de despesas com a aquisição de equipamento de transporte de refeições, até ao montante máximo de 1.997,12€ (mil, novecentos e noventa e sete euros e doze cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

04 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 405/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 24 de novembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 070/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Horta - Faial, para comparticipação de despesas com a aquisição de frigorífico para conservação de medicamentos, até ao montante máximo de 649,00€ (seiscentos e quarenta e nove euros) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

24 de novembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 543/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de dezembro de 2015, é revogado o despacho de 2 de julho de 2015, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 130, de 8 de julho de 2015 (Extrato de Despacho n.º 311/2015, de 8 de julho de 2015), ao beneficiário – Mário Jorge Pacheco Branco.

22 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**

Despacho n.º 2753/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 21 de dezembro de 2015.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 21 de dezembro de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 13, a fls. 22e 23, do livro das Fundações e Centros Paroquiais, datado de 22 de dezembro de 2015.

22 de dezembro de 2015 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.

Despacho n.º 2754/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 21 de dezembro de 2015.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos do Centro Social Paroquial da Ladeira Grande, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 21 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 63, a fls. 77, do livro das Fundações e Centros Paroquiais, datado de 22 de dezembro de 2015.

22 de dezembro de 2015 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO
Protocolo n.º 20/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2015/2016, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto do Pico em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 40/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014 e o Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto do Pico.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pelo Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos	1.103,13€

21 de dezembro de 2015 – O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO
Protocolo n.º 21/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do

**JORNAL OFICIAL**

Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2015/2016, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto do Pico em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 40/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014 e o Candelária Sport Clube, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto do Pico.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pelo Candelária Sport Clube do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Candelária Sport Clube	1.040,25€

21 de dezembro de 2015 – O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Contrato n.º 406/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Considerando que pela Resolução n.º 33/2015, de 4 de março, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 5.354.186,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis euros) o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir em 2015, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 33/2015, de 4 de março, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que, em conformidade com a mencionada resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 33/2015, de 4 de março, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Autorizar a celebração de contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, no valor de 300.000 euros, visando a execução de um plano de ações que dinamizem e posicionem a imagem dos Açores como destino turístico de qualidade, valorizando os seus produtos, com uma abordagem contemporânea da gastronomia.

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior.

3 – Os encargos resultantes do contrato-programa referido no n.º 1 serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.1, Ação 4.1.8, Classificação Económica 04.07.01.F.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1859/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação das Mulheres de Pescadores e Armadores da Ilha Terceira apresentou um projeto para financiamento das despesas de realização da 2.ª Parte do II Workshop “Algas Açorianas na Culinária”, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 1.116,74€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas

**JORNAL OFICIAL**

ações de realização de estudos e projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos e outras ações de interesse coletivo.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 52/2015, de 20 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação das Mulheres de Pescadores e Armadores da Ilha Terceira, com sede no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 1.116,74€, destinado a financiar as despesas de realização da 2.ª Parte do II Workshop “Algas Açorianas na Culinária”, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos de Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

10 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 2755/2015 de 28 de Dezembro de 2015

O Conselho da União Europeia fixou para os anos de 2015 e 2016, através do Regulamento (UE) n.º 1367/2014, de 15 de dezembro de 2014, em relação a determinadas unidades populacionais de profundidade e aos navios de pesca comunitários, as possibilidades de pesca anuais e as suas condições específicas de utilização.

Esta repartição garantiu a atribuição de uma quota a Portugal de 678 toneladas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) para 2015 e de 507 toneladas para 2016, possibilidade de pesca aplicável à Subzona X da classificação estatística do CIEM – Conselho Internacional para a Exploração do Mar, a qual é destinada à Região Autónoma dos Açores, tendo em devida conta a atividade tradicional e histórica das embarcações nacionais.

Aos Açores, neste contexto, compete assegurar a possibilidade de exploração do recurso em questão por parte das embarcações que têm vindo tradicionalmente a capturar goraz e,

**JORNAL OFICIAL**

simultaneamente garantir o cumprimento das medidas de conservação dos recursos de profundidade.

Nesta sequência, o Governo Regional, através da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Agora, por acordo entre a Administração Regional e as associações representativas do setor da pesca, por forma a adotar medidas rigorosas de gestão, cumpre repartir a quota fixada para cada uma das ilhas do arquipélago através da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, pelas embarcações que nelas mantêm os seus portos de registo e/ou armamento, salientando o facto de todas as embarcações de pesca registadas nos portos da região Autónoma dos Açores classificadas como de pesca local e costeira que não figurem nos anexos ao presente despacho estão impedidas de manter a bordo, transbordar e desembarcar goraz.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, determino o seguinte:

1.º As quotas de goraz (*Pagellus bogaraveo*), relativas à Subzona X da classificação estatística do CIEM – Conselho Internacional para a Exploração do Mar, atribuídas às diferentes ilhas dos Açores para o ano de 2016, são repartidas pelas embarcações de pesca registadas nos portos do arquipélago, de acordo com os Anexos I a IX ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

21 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I****Repartição da quota de goraz
pelas embarcações de pesca da ilha do Corvo**

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
SF-210-L	Luzimar	8.011
SF-201-L	Valente	
SF-227-L	Senhora dos Milagres	
SF-202-L	Baía do Corvo	
SF-219-L	lasalde	
SF-211-L	Belladona	
SF-226-L	Gotimar	
SF-218-L	Eros	
TOTAL	Corvo	



JORNAL OFICIAL

ANEXO II

Repartição da quota de goraz pelas embarcações de pesca da ilha das Flores

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
SF-150-L	Pérola das Flores	2.149
SF-197-L	Lagoa Rasa	1.800
SF-199-L	Porto S. Pedro	1.800
SF-200-L	Cláudia André	829
SF-203-L	Tubarão Azul	2.400
SF-204-L	Baía das Flores	732
SF-206-L	Mar Ocidental	1.150
SF-208-L	João Inês	120,80
SF-209-L	Família Cabeceira	343
SF-212-L	Ana Irene	790
SF-213-L	Estrela do Corvo	950
SF-214-L	Joel	343

SF-220-L	Elmira	397
SF-221-L	Os Traquinas	271
SF-222-L	Mar dos Açores	120,80
SF-223-L	Judama	120,80
SF-224-L	José e Carlota	1.200
SF-225-L	Lee	269
SF-228-L	Juliana	871
SF-229-L	Mariana	120,80
SF-230-L	Ramos	120,80
SF-231-L	Mestre João	1.100
TOTAL	Flores	17.998 kg



JORNAL OFICIAL

ANEXO III

Repartição da quota de goraz

pelas embarcações de pesca da ilha de São Jorge

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
SG-263-C	Camacho	9.988
VE-166-L	Cavaleta	
VE-270-L	Topo	
VE-309-L	Oriana	
VE-32-L	Atlas	
VE-409-L	Maria Barbara	
VE-488-L	Zélia Maria	
VE-527-L	Rui Fábio	
VE-529-L	Rei da Calheta	
VE-535-L	Mónica Xana	
VE-537-L	Raposo	
VE-545-L	Bom Jesus	
VE-547-L	Débora Cristina	
VE-459-L	Capitão Iglo	
VE-551-L	Baía de Velas	
VE-553-L	Família Terras	
VE-554-L	Baía da Urzelina	
VE-555-L	Rolha	
VE-557-L	Filipe	
VE-558-L	Rodrigo Rafael	
VE-559-L	Pedro Medeiros	
VE-560-L	Nelson Hugo	
VE-561-L	Família Sousa	
VE-563-L	Castigo	
VE-564-L	Baía do Topo	
VE-565-L	Alvim	
VE-567-L	Onda Azul	
VE-569-L	Sinbad	
VE-570-L	Simba	
VE-571-L	João Valdemiro	
VE-572-L	Silvia	
VE-573-L	Garota	
VE-571-L	Mestre Fontes	
TOTAL	São Jorge	



JORNAL OFICIAL

ANEXO IV

Repartição da quota de goraz pelas embarcações de pesca da ilha do Pico

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
H-224-C	Princesa Beatriz	19.976
H-225-C	Pérola de S. Mateus	
H-219-C / LP-762-L	Mestre António / Leticia	
LP-113-L	Porto da Calheta	
LP-318-L	Paula Patrícia	
LP-455-L	Jonim	
LP-540-L	Vigo	
LP-551-L	Idalmiro	
LP-589-L	São Bartolomeu	
LP-638-L	Jorge Humberto	
LP-674-L	Raivosa	
LP-692-L	Simas	
LP-709-L	Sandra Fátima	
LP-711-L	Fernandes	
LP-712-L	Senhora do Monumento	
LP-722-L	Eunice Fernandes	
LP-724-L	Rei do Mar	
LP-729-L	Bia	
LP-732-L	Fernandes II	
LP-733-L	Pluto	
LP-744-L	Irio	
LP-751-L / LP-775-L	Andreia / Madruga	
LP-752-L	Vanessa	
LP-755-L / LP-760-L	Faia / Rainha da Montanha	
LP-756-L	Helena	
LP-757-L	Sr.ª St. Barbara	
LP-758-L	Gata	
LP-761-L	Furtadinha	
LP-763-L	Ponta Rasa	
LP-764-L	Manhosa	
LP-766-L	Docefia	



JORNAL OFICIAL

LP-767-L	Angela
LP-768-L	Edgar
LP-769-L	Baby
LP-770-L	Eugénia
LP-771-L	Jodama
LP-772-L	Família Câmara
LP-773-L	Pérola da Montanha
LP-774-L	Boca das Canadas
LP-776-L	Salema
LP-777-L	Lori
SR-533-L	Leonilde e Maria
SR-655-L	Pontinha
SR-672-L	Joia do Oceano
SR-674-L	Vera Lisa
SR-677-L	Atlantica
SR-684-L / SR-751-L	Família flores / Noemi
SR-692-L	Sr.ª das Candeias
SR-699-L	Inglês
SR-706-L	Sereia do Mar
SR-707-L	Ana
SR-710-L	Zilda
SR-712-L	Bruno Liliana
SR-716-L / SR-759-L	Gaivota / Pedro Xavier
SR-718-L / SR-738-L	Zagaia / Pesqueiro Alto
SR-723-L	Avô Raul
SR-724-L	Garça
SR-726-L / SR-685-L	Montanha / Maria
SR-728-L / SR-753-L	Daniela / Bruno Freitas
SR-729-L	Marisqueira
SR-730-L	White Shark
SR-731-L	Melo
SR-733-L	Nuno e Bia
SR-735-L	Sol
SR-737-L	Manatim
SR-739-L	Família Góis
SR-740-L	Fugitiva
SR-742-L	Prainha
SR-743-L	Mestre Costa
SR-744-L	S. Pedro
SR-745-L	Leonete
SR-746-L	Amura
SR-747-L	Manhenha
SR-748-L	Picapau
SR-750-L	Ponta João Salino

**JORNAL OFICIAL**

SR-752-L	Mar do Canal	
SR-754-L	Luz do Mar	
SR-755-L	Célia	
SR-756-L	Ponta da Feteira	
SR-757-L	Mourato	
SR-758-L	Patriota	
SR-760-L	Ponta da Fraga	
SR-761-L	Familia Fernandes	
TOTAL	Pico	19.976 kg



JORNAL OFICIAL

ANEXO V

Repartição da quota de goraz

pelas embarcações de pesca da ilha da Graciosa

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
SG-253-C	Adriano Luz	2.529
SG-244-L	Antonino	8.664
SG-237-L	Ataide	
SG-269-C	Galinha	
SG-273-C	Poleiro	
SG-276-C	Mestre Melo	3.986
SG-256-L	Leonardo de Jesus	2.926
SG-254-L	Licário	2.932
SG-274-C	Goraz da Medida	
SG-242-L	Santa Idalina	3.919
SG-252-L	Pérola da Graciosa	2.156
SG-272-L	Ana Regina	2.017
SG-228-L	Andrea	21.875
SG-10-L	União	
SG-227-L	Bolinha	
SG-245-L	Emídio Manuel	
SG-246-L	Cordeiro de Deus	
SG-275-C	Praia do Benjamim	
SG-264-C	Magda Benjamim	
SG-243-L	Ermelindo	
SG-268-C	Conde do Mar	
SG-182-L	Ana Pista	
SG-241-L	Igor	
SG-265-C	Goffim	
SG-248-L	Maria de Deus	
SG-249-L	Lagosta	
SG-167-L	Manuel Benjamim	
SG-260-L	Mar de Rosas	
SG-251-L	Nuno I	

**JORNAL OFICIAL**

SG-240-L	Ricardo Nuno	
SG-261-L	Luana	
SG-259-L	Alexju	
SG-267-L	Natercia	
SG-230-L	Morrão Novo	
SG-232-L	Baía da Barca	
SG-271-L	Raio Verde	
SG-258-L	Rapa	
TOTAL	Graciosa	51.004 kg

**JORNAL OFICIAL**

ANEXO VI

**Repartição da quota de goraz
pelas embarcações de pesca da ilha do Faial**

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
H-509-L	Ana Carolina	655
H-530-L	Avó Barraca	154
H-522-L	Avó Eduína	0
H-503-L	Baleia Azul	0
H-441-L	Bambina	154
H-478-L	Barata	278
H-507-L	Botequilha	659
H-510-L	César	925
H-517-L	Capitão Luís	925
H-528-L	Craca	154
H-504-L	Elisia Medeiros	925
H-529-C	Farsola	278
H-512-L	Guernica	659
H-502-L	Sagitário	154
H-524-L	Gonçalito	3.748
H-538-L	Goreti	154
H-493-L	Herculano	278
H-521-L	João Silva	659
H-427-L	Lina Rosa	0
H-426-L	Luz no Caminho	154
H-537-L	Lino	154
H-534-L	Maré Viva	154
H-533-L	Mestre Mário	925
H-410-L	Maria Lima	154
H-490-L	Mar e Mar	154
H-282-L	Nanda	154
H-492-L	Nautica Horta	154
H-500-L	Pantera Azul	925
H-532-L	Pérola do Pico	925



H-536-L	Poseidon	154
H-497-L	Rainha do Oceano	154
H-506-L	Rasgamar	0
H-535-L	Rainha da Calheta	278
H-525-L	Sonia escobar	925
H-519-L	Sarita	278
H-511-L	Tatiana	925
H-531-L	Vigia	154
H-523-L	Zuca	154
SF-1-C	Açor Oriental	0
H-227-C	Açoriana	2.978
H-191-C	Baía das Lajes	3.721
H-213-C	Cidade Mar	2.967
H-223-C	Conde Porto Pim	2.265
H-514-C	Débora Marisa	2.265
H-222-C	Dragão Azul	2.265
H-210-C	Entre Marés	2.967
H-226-C	Estrela Marinha	3.285
H-209-C	Flor da Horta	3.721
H-228-C	Garantia	0
H-211-C	Guernica	2.954
H-199-C	Ilhéu Azul	2.952
H-175-C	M. Arriaga	6.693
H-205-C	Mistério Azul	0
H-214-C	Oceanário	2.265
H-204-C	Ondina	154
H-212-C	Pérola da Horta	2.954
H-195-C	Rumar	2.954
H-202-C	Sandro	1.771
PD-523-C	Santo Onofre	8.258
H-182-C	Sérgio Fábio	2.954
TOTAL	Faial	77.977 kg


ANEXO VII
Repartição da quota de goraz
pelas embarcações de pesca da ilha da Terceira

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
AH-121-L	João Gaspar	513
AH-848-L	Cassis	
AH-135-L	Anastácio	5
AH-452-L	Almorindo	
AH-136-L	Pintadinho	109
AH-143-L	Ivandro	315
AH-177-L	Silveira	464
AH-179-L	Sol Azul	44
AH-19-L	Dani	
AH-736-L	Gina	
AH-305-L	Parrita	85
AH-367-L	Peixinho do Mar	121
AH-372-L	Vido	157
AH-374-L	Santa Cruz	80
AH-377-L	Céu Azul	8
AH-385-L	Real	229
AH-444-L	Americano	160
AH-447-L	Bonifácio	67
AH-486-L	Sousa Dias	144
AH-510-C	Rabugento	11.872
AH-525-L	Casquinha	162
AH-549-L	Maria Do Natal	42
AH-558-L	Flor Do Porto Pipas	192
AH-564-L	Lajido	189
AH-565-L	Marcelo	175
AH-572-L	José da Vila	150
AH-584-L	Diva	12
AH-586-L	Didia	33
AH-593-L	Ilha De Jesus	512
AH-594-L	Carla	14
AH-645-C	Gigante	69
AH-656-L	Eduardo Cipriano	21
AH-671-L	Tina	1.890
AH-684-C	Odília De Fátima	9.634
AH-697-C	Foguete	1.365
AH-698-L	Pterocládia	84
AH-833-L	Clone	39
AH-843-L	Frota Azul	
AH-850-L	Vitória	
AH-705-L	Francha	5.225
AH-714-L	Pérola Dos Biscoitos	988
AH-758-C	Porto De S. Mateus	10.469
AH-775-L	Leslie	924
AH-781-L	Arcturus	78
AH-809-L	Sandra Andreia	44
AH-810-C	Jordão	110
AH-832-L	Renata	
AH-811-C	Joaquim	418
AH-812-L	Manuel Melo	135



AH-814-L	Vera Lúcia	118
AH-815-C	Pérola De Angra	775
AH-817-C	Anfritrite	8 952
AH-818-L	Chapinha	2.142
AH-820-L	Astro	2.193
AH-844-L	Flávio	
AH-822-C	Retenida	4.273
AH-823-L	Barreira	178
AH-825-C	Brisa Do Atlantico	483
AH-826-L	Baia Pequena	7
AH-828-L	Maré Boa	181
AH-861-L	Morião	
AH-831-C	Naviga 34	1 413
AH-839-L	Azevedo	219
AH-840-C	Ficher	445
AH-846-L	Toninha	1.011
AH-847-L	Jessica	291
AH-849-C	Baptista	16.800
AH-851-L	Rena	18
AH-853-L	Machado	324
AH-854-L	Elísia	149
AH-856-L	Calheira	18
AH-857-L	Nídia	370
AH-858-L	Coruja	3.191
AH-860-L	José & Cacilhas	385
AH-468-L	Pacheca	
AH-862-L	Alicia	135
AH-89-L	Trabalhador	713
VV-03-L	Dias Jorge	3.258
VV-04-L	Roseira Brava	2.114
VV-09-L	Passarinho Da Ribeira	265
VV-11-L	Paim	297
VV-12-L	Atlético	264
VV-16-L	São João	25
VV-20-C	Águia Do Mar	2.422
VV-23-L	Jeffrey e Paula	335
VV-24-L	Elizabete	2
VV-31-L	Néné	22
VV-32-L	Zubaida	663
VV-36-C	Ana Margarida	7.010
VV-37-L	Brenda	9
VV-39-L	Santo António	1.653
VV-40-C	João Ricardo	602
VV-38-L	Pedra Do Altar	
VV-42-L	Sónia	29

**JORNAL OFICIAL**

VV-45-C	Mestre Ramos	5.000
VV-46-C	Alves	6.928
VV-48-L	Mestre Arlindo	242
VV-49-L	Cândida	158
VV-51-L	Mestre Salcena	1
VV-52-L	Nova Luz	403
VV-53-L	Silveira	470
VV-54-L	Luz do Oriente	1.086
H-217-L	Patricia Catarina	2.485
PD-558-L	Vila Franca	143
TOTAL	Terceira	128.017 kg



JORNAL OFICIAL

ANEXO

VIII

Repartição da quota de goraz

pelas embarcações de pesca da ilha de São Miguel

Conj. Ident.	Embarcação	Quota kg
VP-204-C	Mestre Bobicha	16 800
PD-501-C	Iris do Mar	16 800
PD-555-C	Lajes do Pico	16 800
PD-587-C	Vilaçor	138 559
PD-638-C	Gilberto Penteado	
PD-612-C	Viva os Açores	
PD-672-C	Meu Anjo da Guarda	
PD-668-C	Sol do Oriente	
PD-618-L	Maria Esperança	
PD-655-C	Raúl Filipe	
PD-483-L	Leonardo	
PD-649-C	Mestre Gil	
PD-654-C	Mestre José	
PD-628-L	Sagrado Espírito Santo	
PD-634-L	Mestre Vieira	
PD-611-C	Ilha de São Miguel	
PD-659-C	O Aresta	
VF-70-C	Mar Açoreano	
PD-639-C	Mestre Galocha	
PD-575-C	Coração do Oceano	
PD-601-L	Adílio	
PD-661-C	Santo Messias	
PD-597-L	Maria Francisca	
PD-636-L	Três Pastorinhos	
VF-31-L	Lua Cheia	
PD-673-L	Bianca e Fabiana	



PD-3-L	Sagrado Coração
PD-658-C	Nelson e Raúl
SG-277-C	Rinquin
SF-207-L	Ponte Capitão
VF-50-L	Olhares de Cristo
VF-63-C	Rondão
PD-95-L	Zarco
PD-113-L	Oriana Margarida
PD-117-L	Santo Cristo
PD-191-L	Relâmpago
PD-222-C	São Domingos
PD-357-L	Pranchinha
PD-531-L	Lázaro
PD-536-L	Caboz
PD-549-L	Patudo
PD-574-C	Ana Beatriz
PD-582-C	Badejo
PD-588-L	Paulo Gato
PD-592-L	Falção Real
PD-619-L	Bruna sofia
PD-631-L	Eduino João
PD-653-L	Isaac Vendeiro
PD-660-C	Saulo
PD-664-L	Vitor Veloso
VV-19-C	Mestre Bacalhau
AH-824-C	Paulo Guitas
H-161-C	Três Rosas
PD-118-L	Senhora da Estrela
PD-129-L	Ribeirense
PD-139-L	Condessa dos Mares
PD-166-L	Senhora da Nazaré
PD-17-L	Nossa Senhora da Luz
PD-181-L	Santo Cristo
PD-187-L	Flor dos Mosteiros
PD-19-L	Rosária Maria
PD-194-C	Lina Estrela
PD-197-L	Glória
PD-202-L	Ribeirinha
PD-214-L	Rainha Iemanjá
PD-224-L	Volta a Vir
PD-226-L	Estradinho
PD-227-L	Senhora da Candelária
PD-228-L	Mestre Almeida

**JORNAL OFICIAL**

PD-233-L	Água de Pau
PD-246-L	Femanda
PD-25-L	São Matias
PD-260-L	Alegria de Deus
PD-264-L	Maria Teresa
PD-269-L	Susana
PD-274-L	Santa Cruz
PD-285-C	São Pedro Gonçalves
PD-333-L	Alda Maria
PD-348-L	Roqueira
PD-355-L	Valdemar
PD-356-L	Lucrecia
PD-375-L	Afonso Costa
PD-37-L	Sónia Cristina
PD-387-L	Estrela
PD-38-L	João Vitor
PD-391-L	Aristóteles
PD-406-L	Octávio Pedro
PD-428-L	Santo António
PD-460-L	Lirios do Val
PD-46-L	Cristo Rei
PD-47-L	Guadiana
PD-480-C	Marrachinho
PD-483-L	Leonardo
PD-492-C	Mar da Prata
PD-4-L	Glória
PD-5-L	Todos os Santos
PD-510-L	Vasquinho
PD-519-L	São Tiago
PD-526-L	Lobo do Mar
PD-528-L	Nazária Maria
PD-537-C	Príncipe da Horta
PD-546-L	Meu Ganha Pão
PD-547-L	Cláudio Filipe
PD-550-L	Ruben Alexandre
PD-552-L	Golfinho do Mar
PD-557-L	Graças a Deus
PD-560-L	Flor de Maio
PD-565-L	Leila Sofia
PD-571-C	Natalino
PD-57-L	Lúcia de Fátima
PD-581-C	Pérola do Bom Jesus
PD-584-L	Planeta Azul



JORNAL OFICIAL

PD-585-L	São Leonel
PD-590-C	Mestre Mentiroso
PD-591-L	Manuel Elias
PD-596-L	Tábuas Santas
PD-598-L	Senhora da Boa Hora
PD-599-L	Estrela de Fátima
PD-603-L	Rosa Liduvina
PD-604-L	Praia do Porto Formoso
PD-605-L	Américo
PD-606-C	Pão de Cristo
PD-607-L	Baia dos Mosteiros
PD-608-L	Veloso
PD-610-L	Bom Barqueiro
PD-614-L	Ilhéu dos Mosteiros
PD-616-L	Fábio e Messias
PD-620-L	Lisandro de Jesus
PD-621-L	Vila de Rabo de Peixe
PD-622-C	Mestre Peixoto
PD-623-L	Natividade de Jesus
PD-624-L	Deus vem Comigo
PD-627-L	Carla Flor
PD-630-L	Elisa de Fátima
PD-632-L	Mestre Domingos
PD-635-L	Príncipe da Caloura
PD-641-C	Pérola de São Jorge
PD-642-C	Maria Medina
PD-643-L	Bemvindo ao Mar
PD-644-L	Jesus é Vivo
PD-647-L	Moisés Fábio
PD-657-C	Rei Cristo
PD-662-C	Arca do Nôe
PD-666-C	Ana Miguel
PD-667-L	Sagrado Barco
PD-669-L	Mestre Paulo
PD-670-L	Mestre Virgínio
PD-671-L	Chamas da Vida
PD-677-C	Guia-me Jesus
PD-679-L	Coração do Mar
PD-682-L	Deusa do Mar
PD-70-L	Virgem do Mar
PD-82-L	Senhora do Pranto
PD-88-L	São Plácido
PD-8-L	Santo Cristo

**JORNAL OFICIAL**

PD-97-L	Cristo Vem Comigo	
PD-687-L	Ribeira da Silva	
VE-440-C	familia Medeiros	
VF-100-L	Maria Santa	
VF-104-L	Paixão de Cristo	
VF-110-L	Pão dos Pobres	
VF-21-L	Bom Pastor	
VF-35-L	Rosário de Fátima	
VF-60-L	Santo Cristo III	
VF-64-L	Sacadura	
VF-68-L	Nossa Senhora da Graça	
VF-75-L	Victor Manuel	
AH-790-C	Amigos do Atlântico	
VV-10-C	Perola da Praia	
VP-228-C	Mestre Miguel	
H-177-C	Neuzamar	
TOTAL	São Miguel	188.959 Kg



JORNAL OFICIAL

ANEXO IX

Repartição da quota de goraz

pelas embarcações de pesca da ilha de Santa Maria

Conj. Ident.	Embarcação	Quota (kg)
VP-68-L	Nossa Senhora da Assunção	230,45
VP-102-L	Marta	230,45
VP-120-L	Flor da Maia	230,45
VP-132-L	Flavia Maria	230,45
VP-149-L	Adamastor IV	230,45
VP-217-L	Vedeta	230,45
VP-219-L	Micaela	230,45
VP-220-L	Tiago João	230,45
VP-226-L	Prazeres	230,45
VP-224-L	Ribeiras	230,45
VP-232-L	Nº Sr.ª Navegantes	230,45
VP-233-L	Salvador	230,45
VP-234-L	Bia Alexandra	230,45
VP-235-L	Golfinho	230,45
VP-240-L	Mar Sujo	230,45
VP-241-L	Baia da Cré	230,45
VP-250-L	Ilha Amarela	230,45
VP-243-L	Ponta do Norte	230,45
VP-244-C	Mestre Furtado	230,45
VP-238-L	Julia	230,45
VP-229-L	Mestre Garoupa	230,45

VP-214-L	Espadarte	230,45
TOTAL	Santa Maria	5.070 kg

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 1860/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 393,92€ (trezentos e noventa e três euros e noventa e dois cêntimos) para a Fundação Gaspar Frutuoso, em conformidade com a aprovação do projeto:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

M2.2.A/REUNIÕES E MISSÕES/0000037/2014/2014 - Biological Control Manufacturers in Europe – BIOCOMES

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 02 – Cooperar – cooperação e criação de parcerias em ID&I, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

18 de dezembro de 2015. - Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 2756/2015 de 28 de Dezembro de 2015

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projetos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efetuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina:

1) Autorizar a transferência, para o IFAP,IP, da importância de 238.702,00€ (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e dois euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.

2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação 2.3.1 – Apoio à Indústria Agroalimentar, para o ano de 2015.

3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**
Aviso n.º 76/2015 de 28 de Dezembro de 2015**Abrangência de projetos de corte e abate de floresta por procedimento de avaliação de impacte ambiental, por aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro**

A alínea c) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, define as áreas de sujeição a procedimento de avaliação de impacte ambiental dos projetos silvícolas de desflorestação para qualquer fim, considerando os seguintes limites: ≥ 50 ha no caso geral e ≥ 10 ha em áreas sensíveis.

Contudo, o disposto na alínea c) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, deve ser compatibilizado com o desenvolvimento de ações de corte e abate de floresta enquadradas em outras intervenções expressamente prevista no mesmo anexo e, por outro lado, não podem sujeitar-se os projetos de corte e abate de floresta acompanhados por reflorestação com espécies que não sejam de rápido crescimento a um procedimento mais exigente do que o previsto na alínea b) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Assim, entende-se que estão excluídos da alínea c) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro:

- i. os projetos de corte e abate de floresta para reconversão de áreas seminaturais e de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura, incluindo a instalação e reinstalação de pastagens permanentes, enquadrados na alínea b) do ponto 2 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- ii. os projetos de corte e abate de floresta para reconversão num outro tipo de uso agrícola do solo, desde que enquadrados na alínea c) do ponto 2 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- iii. os projetos de corte e abate de espécies florestais englobados em primeiros repovoamentos florestais em substituição de vegetação natural ou seminatural, enquadrados na alínea a) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- iv. os projetos de corte e abate de floresta acompanhados por reflorestação que implique a introdução de espécies florestais de rápido crescimento, em áreas isoladas ou contínuas, enquadrados na alínea b) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;
- v. os projetos de corte e abate de floresta acompanhados por reflorestação que não implique a introdução de espécies florestais de rápido crescimento, em áreas isoladas

**JORNAL OFICIAL**

ou contínuas, relativamente aos quais são considerados os limites estabelecidos na alínea *b*) do ponto 3 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

16 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 2757/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Considerando a pretensão do senhor José Manuel Lopes Mendes, contribuinte fiscal n.º 147465923, residente na freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, de ampliar uma sala de ordenha, com área total prevista 110 m², no prédio sito ao Pico dos Cornos, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 1458, e com área de 5082 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 60 hectares e efetivo pecuário de 95 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do terreno a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, ampliação de sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pico dos Cornos, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 1458.

18 de dezembro de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 2758/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Considerando a pretensão do senhor Luís Carlos Gomes Dinis, contribuinte fiscal n.º 202278228, residente na freguesia da Aigualva, concelho da Praia da Vitória, de construir uma arribana, com área total prevista 40 m², no prédio sito às Courelas, freguesia da Aigualva, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 444, e com área de 3306 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 20 hectares e efetivo pecuário de 60 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do terreno a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, uma arribana, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito às Courelas, freguesia da Aigualva, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 444.

16 de dezembro de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 2759/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Considerando a pretensão do senhor Paulo José Pires Cunha, contribuinte fiscal n.º 229319211, residente na freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de construir um armazém, com área total prevista 170 m², no prédio sito ao Outeiro do Galhardo, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 351, e com área de 1936 m².

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 27 hectares e efetivo pecuário de 57 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Outeiro do Galhardo, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 351.

7 de dezembro de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 2760/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Considerando a pretensão do senhor Carlos Filipe Marques Barcelos, contribuinte fiscal n.º 231688741, residente na freguesia de Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, de construir um armazém, com área total prevista 200 m², no prédio sito à Atalosa, freguesia de Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 849, e com área de 968 m².

Considerando que o requerente tem um projeto de primeira instalação para exploração agropecuária com 20 hectares e efetivo pecuário de 40 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, armazém agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Atalosa, freguesia de Raminho, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 849.

**JORNAL OFICIAL**

7 de dezembro de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 2761/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Considerando a pretensão do senhor José Manuel Lopes Mendes, contribuinte fiscal n.º 147465923, residente na freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, de ampliar uma sala de ordenha, com área total prevista 100 m², no prédio sito à Ribeira do Mouro, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 803, e com área de 7744 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 60 hectares e efetivo pecuário de 95 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário do terreno a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, ampliação de sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Ribeira do Mouro, freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 803.

18 de dezembro de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 105/2015 de 28 de Dezembro de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no

**JORNAL OFICIAL**

uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Extrato de Portaria n.º 1793/2015 de 17 de dezembro, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 245 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“...3.779,28 €...”

Deve ler-se:

“...€ 3.779,78...”

21 de dezembro de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.